

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo, denominado **PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pela Lei n.º 8.668/93, pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único O Fundo, conforme abaixo definido, possui classe única de cotas. As características da Classe estão dispostas no Anexo deste Regulamento.

Artigo 2º Para fins do Código ANBIMA e das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”, o Fundo é classificado como “FII Desenvolvimento para Venda Gestão Ativa”, segmento “Híbrido”.

Artigo 3º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos quadros 03, 04, 06, 10 e 18 do Anexo, bem como nos respectivos Suplementos.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Acordo Operacional	Acordo firmado entre a Administradora e a Gestora com as definições, condições e procedimentos necessários ao funcionamento da prestação de serviços de ambos para com o Fundo e os Cotistas.
Administradora	A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00.

Agente Escriurador	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.
Anexo	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Classes e Subclasses.
Apêndice	Documento contendo todos os métodos operacionais referente às Subclasses.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
Ativos Financeiros	São os recursos da Classe que poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM n.º 175/22, inclusive aqueles administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela Gestora, para gestão do caixa da Classe e zeragem da carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, podendo a Administradora e/ou Gestora figurar como contraparte da Classe, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso.
Ativos Imobiliários	Significam quaisquer direitos reais sobre Imóveis-Alvo, títulos e valores mobiliários, inadimplidos ou não, que tenham como garantia os Imóveis-Alvo.
Ativos Mobiliários	Significam ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento,

	notas promissórias, ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário.
Auditor Independente	Significa o auditor independente contratado para prestar os serviços de auditoria para o Fundo.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros.
CDI	Significam as taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, apuradas e divulgadas pela B3, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Classe	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
Comitê de Negociação	Significa comitê deliberativo colegiado cujo significado lhe é atribuído no Capítulo V, deste Regulamento.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio, efetivo ou potencial, relacionado com o Fundo e/ou Classe e/ou com os investimentos da Classe. São consideradas hipóteses de conflito de interesses, sem limitação: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de

	superfície, pela Classe, de imóvel de propriedade da Administradora, da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio da Classe tendo como contraparte a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) a aquisição, pela Classe, de imóvel de propriedade de devedores da Administradora e/ou da Gestora, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, para prestação dos serviços referidos no artigo 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22, exceto para a Primeira Emissão, a Segunda Emissão e a Terceira Emissão; e (v) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas, ainda que para atender suas necessidades de liquidez da Classe nos termos da Resolução CVM n.º 175/22.
Cotas	Significam as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G, as Cotas Subclasse H e as Cotas Subclasse I quando referidas em conjunto e enquanto existirem, conforme definido pelo Quadro 16 do Anexo deste Regulamento.
Cotas Subclasse A	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse B	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse C	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse C de emissão da Classe, cujas características estão

	descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse D	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse D de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse E	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse E de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse F	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse F de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse G	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse G de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse H	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse H de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotas Subclasse I	Significam quaisquer das Cotas da Subclasse I de emissão da Classe, cujas características estão descritas neste Regulamento, seu Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Cotista	Aquele que detém cotas de determinada Classe ou Subclasse, conforme competente Anexo ou Apêndice.
Cotista Subclasse A	Significa o titular de Cotas da Subclasse A.
Cotista Subclasse B	Significa o titular de Cotas da Subclasse B.
Cotista Subclasse C	Significa o titular de Cotas da Subclasse C.
Cotista Subclasse D	Significa o titular de Cotas da Subclasse D.
Cotista Subclasse E	Significa o titular de Cotas da Subclasse E.
Cotista Subclasse F	Significa o titular de Cotas da Subclasse F.
Cotista Subclasse G	Significa o titular de Cotas da Subclasse G.
Cotista Subclasse H	Significa o titular de Cotas da Subclasse H.
Cotista Subclasse I	Significa o titular de Cotas da Subclasse I.

CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Custodiante	Banco Bradesco S.A., acima qualificado, para prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado, nacional ou no estado ou cidade de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento e/ou seu Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
FGV	A Fundação Getúlio Vargas.
Fundo	O PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII , inscrito no CNPJ sob o nº 47.154.849/0001-83.
Gestora	A Sequoia Fundos de Investimento Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, conjunto 81, inscrita no CNPJ sob o nº 17.839.430/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para realizar o exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução CVM nº 21/21, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.142, de 11 de julho de 2013.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado calculado e divulgado mensalmente pela FGV.
Imóveis Alvo	Significam unidades imobiliárias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a unidades residenciais, comerciais, industriais e hoteleiras.

Investidores Profissionais	Significam os investidores que atendam aos requisitos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30/21.
IRRF	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retido na fonte.
Justa Causa	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração relacionada à regulamentação emitida da CVM ou de quaisquer leis aplicáveis às atividades de administração fiduciária e gestão de carteira, conforme o caso; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou negligência grave; (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos deste Regulamento e seu Anexo; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Laudos de Avaliação	Significa o Laudo de Avaliação de Aquisição, o Laudo de Avaliação Anual e o Laudo de Avaliação de Integralização, quando referidos em conjunto.
Laudo de Avaliação Anual	Significa o laudo de avaliação anual elaborado por terceiro independente para fins de atualização do valor dos Imóveis-Alvo e, quando aplicável, dos Ativos Mobiliários integrantes da Carteira da Classe.
Laudo de Avaliação de Aquisição	Significa o laudo de avaliação de Ativos Imobiliários que venham a ser adquiridos pela Classe, nos termos deste Regulamento, elaborado por terceiro independente, em conformidade com os termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22.
Laudo de Avaliação de Integralização	Significa o laudo de avaliação de Ativos Imobiliários que venham ser aportados na Classe à título de integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, elaborado por terceiro independente, em conformidade com os termos do

	Suplemento H e do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22.
Lei n.º 8.668/93	Significa a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
Lei n.º 9.779/99	Significa a Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.
Lei n.º 11.033/04	Significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei n.º 12.024/09	Significa a Lei n.º 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
Lei n.º 14.754/23	Significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Oferta	Significa toda e qualquer Oferta Automática ou Oferta Ordinária.
Oferta Automática	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada sob o rito automático durante o prazo de duração do Fundo, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM n.º 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) deverá ser registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Resolução CVM n.º 160/22.
Oferta Ordinária	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada sob o rito ordinário durante o prazo de duração da Classe do Fundo, nos termos dos Artigos 28 e 29 da Resolução CVM n.º 160/22, a qual (i) poderá ser destinada ao público em geral; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) deverá ser registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 160/22.
Oferta com Dispensa de Registro	Significa a distribuição pública de Cotas da Classe com dispensa de registro, realizada nos termos da Resolução CVM n.º 160/22.

País ou Brasil	A República Federativa do Brasil.
Parte Indenizável	Significa a Administradora, a Gestora, ou qualquer Parte Relacionada a esses, ou seu representante ou procurador quando atuar em nome do Fundo e/ou da Classe, bem como qualquer pessoa nomeada pela Administradora ou a Gestora para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe quando qualquer uma dessas pessoas tiver sofrido danos e perdas decorrentes umas das outras e tiver, portanto, direito à indenização, nos termos deste Regulamento e seu Anexo.
Partes Relacionadas	Significam as seguintes partes relacionadas: (i) a Administradora; (ii) a Gestora; (iii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e da Gestora; (iv) as empresas ligadas a Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Relacionada pessoa natural; (vii) as sociedades controladoras ou sob controle da Administradora e/ou da Gestora, de seus administradores e acionistas; (viii) as sociedades cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora e/ou da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora ou da Gestora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (ix) parentes até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas nos incisos acima.
Patrimônio Líquido	Significa o valor em Reais resultante da soma algébrica do valor das disponibilidades da Classe, com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
Política de Investimento	Significa a política de investimento da Classe descrita no Anexo deste Regulamento.

Preço de Emissão	Significa o preço de emissão de cada Cota, conforme definido no respectivo Apêndice.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização de cada Cota, conforme definido no respectivo Apêndice.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, foi objeto de oferta restrita, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme descrita no suplemento referente à Primeira Emissão.
Prospecto	Significa o prospecto referente à Oferta de Cotas, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, se houver.
Reserva Anual	Significa a parcela do Patrimônio Líquido provisionada anualmente, mediante aprovação em Assembleia Geral, conforme indicação da Gestora, para pagamento das despesas relacionadas ao Fundo, à Classe e à manutenção e/ou conservação dos Imóveis-Alvo integrantes do patrimônio da Classe, conforme previsto no Quadro 09, item 'l.' e provisionada pela Administradora nos termos do Quadro 09, item 'q.' do Anexo.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CVM n.º 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 21/21	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM n.º 160/22	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM n.º 175/22	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Subclasse	Quando existente estará vinculada a única Classe sendo regulada por seu Apêndice, vinculado ao Anexo da respectiva Classe vinculada.
Suplemento	Significa o suplemento elaborado conforme modelo constante do Suplemento I a este Regulamento, que descreverá as características, termos e condições específicas de cada emissão de Cotas e/ou Subclasse.

Taxa de Administração	Significa a parcela da taxa de administração a ser paga à Administradora, conforme estabelecida no Quadro 06 do Anexo.
Taxa de Gestão	Significa a parcela da taxa de gestão a ser paga à Gestora, conforme estabelecida no Quadro 06 do Anexo.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida ao Gestor, conforme estabelecido no Apêndice referente a cada emissão de Cotas do Fundo.
Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C efetivamente integralizadas, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F efetivamente integralizadas, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse H efetivamente integralizadas, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 4º A Administradora e a Gestora não serão solidariamente responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas ou por qualquer patrimônio líquido negativo da Classe, mas serão responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas dentro de suas respectivas competências quando ocorrerem por culpa, dolo, fraude ou violação a qualquer lei ou regulamentação expedida pela CVM e aplicável ao Fundo e/ou à Classe ou

a este Regulamento. Portanto, caso haja quaisquer demandas de terceiros, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo) sofridos ou incorridos ou qualquer uma de suas Partes Indenizáveis, o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, deverá manter tais partes isentas de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer dessas demandas, desde que **(a)** tais demandas, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) surjam devido a ou estejam relacionados com as atividades do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e aos Imóveis; e **(b)** as perdas e danos que não tenham decorrido unicamente de: (i) dolo, culpa ou fraude da Parte Indenizável; (ii) violação substancial de regulamentação da CVM ou deste Regulamento, ou de qualquer outra regulamentação ou lei à qual a Administradora, a Gestora ou o consultor especializado estejam sujeitos; ou (iii) qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos dos itens (a) e (b) acima, de acordo com uma decisão de primeira instância. Caso exista uma apólice de seguro que cubra o risco da conduta adotada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável será indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos dessa apólice de seguro, antes de fazer jus à indenização ora prevista.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, as Classes e os demais prestadores de serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 5º O Fundo será administrado pela Administradora conforme consta no Capítulo II deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto no artigo 29 e seguintes do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22.

Parágrafo Segundo A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente;
- d) custódia;
- e) distribuição primária de Cotas;
- f) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Imóveis-Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a Carteira;
- g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e
- h) formador de mercado para as Cotas.

Parágrafo Terceiro A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, observado que nesse caso: (i) a contratação não corre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo Quarto Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, compete à Administradora:

- (i) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis competente, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei no 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da Classe que tais Ativos Imobiliários:
 - (a) não integram o ativo da Administradora;
 - (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;
 - (c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;
 - (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleia Gerais e Assembleia Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) pareceres do auditor independente;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (f) a documentação relativa aos Imóveis-Alvo e às operações da Classe; e

- (g) os relatórios dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22, quando for o caso.
- (iii) elaborar, com o auxílio da Gestora, os formulários com informações aos Cotistas nos modelos anexos à Resolução CVM n.º 175/22;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (viii) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;
- (ix) custear as despesas com propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas que podem ser arcadas pela Classe;
- (x) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xii) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- (xiii) fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da Classe;
- (xiv) divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, a Classe ou Subclasse ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso a

informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas da Classe, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas da Classe;

(xv) transferir a Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(xvi) representar o Fundo, Classe ou Subclasse em juízo e fora dele;

(xvii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(xviii) Adquirir, alienar ou transferir os Ativos Imobiliários, quando estes forem Imóveis Alvo, em consonância com este Regulamento, Anexo e Apêndice, conforme aplicável; e

(xix) elaborar planos de comercialização de projetos imobiliários, relacionados aos Imóveis-Alvo, incluindo planos de revitalização e manutenção de tais Imóveis-Alvo, bem como selecionar, indicar e propor à Assembleia Especial a contratação de terceiros para a execução de tarefas relacionadas a esses planos.

Parágrafo Quinto A taxa devida à Administradora será prevista no Anexo da classe correspondente.

Parágrafo Sexto Não será contratado formador de mercado ou firmado contrato de estabilização de Cotas.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 6º A Gestora pode praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da política de investimento da Classe, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento, Anexo, Apêndice e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- e) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Segundo A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam no Parágrafo Primeiro acima, observado que, nesse caso: (I) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial; e (II) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Terceiro A Administradora e a Gestora podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo Primeiro, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Quarto Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo Quinto Compete a Gestora negociar exclusivamente os Ativos Mobiliários, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos Mobiliários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo de outras atribuições eventualmente atribuídas à Gestora por força deste Regulamento, da legislação vigente e do Acordo Operacional, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes do Regulamento, Anexo e Apêndice;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- (vii) identificar, selecionar, avaliar, acompanhar, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, os Ativos Mobiliários que venham a integrar o Patrimônio Líquido da Classe, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe, de acordo com a política de investimento da Classe, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;
- (viii) realizar a gestão do caixa da Classe, que contempla os valores que porventura não estiverem alocados nos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários, o que inclui decidir livremente sobre o investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento da Classe, com poderes para adquirir e alienar Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sempre observando a liquidez necessária para pagamento das obrigações da Classe e do Fundo;
- (ix) executar a estratégia de desinvestimento da Classe, observado o disposto neste Regulamento e Anexo;
- (x) recomendar a implementação de reformas ou benfeitorias nos Imóveis com o objetivo de manter o valor dos Imóveis ou potencializar os retornos decorrentes da exploração comercial ou eventual comercialização;
- (xi) recomendar à Administradora modificações neste Regulamento ou Anexo;
- (xii) realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento da Classe, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos

relacionados aos Ativos Mobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

- (xiii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros, coordenando e fiscalizando os serviços prestados por terceiros a serem contratados;
- (xiv) preparar e encaminhar à Administradora, trimestralmente, relatórios de desempenho dos ativos da carteira;
- (xv) aprovar a alienação ou transferência, sob qualquer título, de Ativos Mobiliários integrantes da Carteira, dentro de parâmetros a serem aprovados previamente em Assembleia Especial, quando da aquisição do Ativo Mobiliário pela Classe;
- (xvi) propor à Administradora a convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, para emissão de novas Cotas e/ou criação de novas Subclasses;
- (xvii) indicar à Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, três empresas especializadas para elaborar os Laudos de Avaliação;
- (xviii) exercer o direito de voto decorrente da titularidade dos Ativos Mobiliários e dos Ativos Financeiros, nos termos do Quadro 07, item 'b.' inciso IV. e comunicar previamente tais fatos, posicionando a Administradora o teor da deliberação e a orientação de voto, bem como o resultado do evento conforme o caso;
- (xix) monitorar o desempenho da Classe, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio da Classe;
- (xx) empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações e irregularidades que venham a ser por este cometidas;
- (xxi) transferir ao Fundo ou a Classe, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

- (xxii) exercer suas atividades no melhor interesse do Fundo e da Classe e dos Cotistas; e
- (xxiii) informar à Administradora quaisquer situações ou fato que possam afetar a valorização dos Ativos Imobiliários, fornecendo os documentos e evidências que forem necessárias.

Parágrafo Sétimo A taxa devida à Gestora será prevista no Anexo da Classe.

Seção III – Vedações

Artigo 7º É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento e seu respectivo Anexo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas hipóteses previstas nos artigos. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM n.º 175, ou, ainda, eventual regra específica para fundos de investimento imobiliários;
- (iii) vender à prestação as Cotas, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Parte Geral da Resolução CVM n.º 175/22;
- (vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;
- (viii) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial, realizar operações da

Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

- a) a Classe e a Administradora, Gestora ou consultor especializado;
 - b) a Classe e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe;
 - c) a Classe e o representante de cotistas; e
 - d) a Classe e o empreendedor.
- (x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;
- (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22;
- (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
- (xiii) realizar operações com derivativos.

Parágrafo Primeiro A vedação prevista no inciso (i) acima não impede a aquisição (i) de Imóveis-Alvo sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe; e/ ou (ii) de Ativos Imobiliários cujos Imóveis-Alvo dados em garantia tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe.

Parágrafo Segundo A Classe pode emprestar títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE
--

Artigo 8º Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM n.º 175/22 ou em regulamentação específica:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM n.º 175/22;
- (d) comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos Imóveis-Alvo, conforme o caso, que componham seu patrimônio;
- (e) honorários e despesas do auditor independente;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (h) Honorários e despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado para as Cotas;
- (i) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas;
- (k) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (l) montantes devidos à Classe de fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175/22 Parte Geral;
- (m) taxa máxima de distribuição, se houver;
- (n) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (o) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (p) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (q) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (r) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com os Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros;
- (s) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (t) despesas inerentes à distribuição pública primária das Cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (u) Taxas de Administração, Taxa de Gestão e, caso devida, Taxa de Performance;
- (v) honorários e despesas relacionadas às atividades de consultoria especializada e administração dos Imóveis-Alvo, nos termos deste Regulamento e do artigo 27 inciso II e III do Anexo Normativo III da RCMV 175/22;
- (w) gastos decorrentes de avaliações dos ativos que compõem a Carteira da Classe, conforme definidos nos termos deste Regulamento, Anexo e Apêndice;

- (x) taxa máxima de custódia dos Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros;
- (y) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe; e
- (z) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representante dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As despesas descritas no *caput* deste Artigo, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

Parágrafo Segundo Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175/22, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores dos serviços contratados, observando que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO

Artigo 9º A Classe terá um Comitê de Negociação (“Comitê”), sendo um órgão técnico, colegiado, não remunerado, que tem como propósito:

- a) aprovar a efetivação da transação comercial, em casos pontuais para os quais o preço de venda de determinado Ativo Imobiliário, atrelado ao Fundo, na forma

direta e/ou indireta, seja inferior ao valor mínimo definido no plano de relançamento comercial apresentado pela Gestora e aprovado em Assembleia Especial (“Plano de Relançamento”); e

- b) para os empreendimentos em que não houver apresentação do Plano de Relançamento, aprovar o valor individualizado de venda dos ativos com base nas particularidades de cada caso.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Negociação será composto por até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, todos pessoas naturais com mandato indeterminado, sendo 2 (dois) representantes da Administradora, 1 (um) representante da Gestora e 2 (dois) representantes dos Cotistas, nomeados pela Assembleia Especial, observado o disposto nos Parágrafos a seguir.

Parágrafo Segundo Os membros permanecerão na composição do Comitê de Negociação pelo prazo de duração da Classe, salvo os casos de renúncia ou substituição deliberada em Assembleia Especial e/ou manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros do Comitê podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Negociação poderão renunciar a qualquer momento. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a(s) vaga(s) será(ão) preenchida(s) automaticamente pelo respectivo membro suplente. Caso não haja suplente, qualquer que seja o motivo, deverá ser indicado novo membro por quem tenha indicado o membro substituído, com ratificação em Assembleia Especial.

Parágrafo Quarto O Comitê de Negociação será instalado com a presença/participação de, no mínimo, 03 (três) membros efetivos ou seus respectivos suplentes, sendo obrigatoriamente o representante da Gestora, 1 (um) representante dos cotistas e 1 (um) representante da Administradora.

Parágrafo Quinto Na impossibilidade de comparecimento de um membro efetivo do Comitê de Negociação, qualquer dos seus suplentes justificará a ausência do membro efetivo e deliberará o assunto. Para cada membro efetivo poderão haver até 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Sexto As matérias deliberadas pelo Comitê de Negociação serão aprovadas

por quórum de maioria simples e para cada membro indicado, titular ou suplente, contará 1 (um) voto, sendo que, em caso de reprovação de matérias pelos membros representantes dos Cotistas, o resultado será apurado pelo voto proferido pelos membros representantes dos Cotistas, sem prejuízo do direito de veto da Administradora, nas situações relacionadas a precificação do(s) Ativo(s) Imobiliário(s).

Parágrafo Sétimo As deliberações aprovadas pelo Comitê de Negociação deverão ser ratificadas pelos Cotistas em Assembleia Especial, como condição para sua implementação e liquidação financeira pelo Custodiante.

Artigo 10 O Comitê de Negociação poderá se reunir sempre que necessária a deliberação sobre a(s) proposta(s) apresentada(s) pela Gestora para negociação, ou se os interesses da Classe assim o exigirem, mediante convocação realizada pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Negociação com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a qual poderá ser dispensada quando estiverem presentes todos os membros.

Artigo 11 A convocação prevista no Artigo 10 acima será realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada simultaneamente a cada membro do Comitê de Negociação, em que deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião, sendo de exclusiva competência e responsabilidade da Gestora o encaminhamento da(s) proposta(s) a ser(em) deliberada(s) no Comitê de Negociação.

Artigo 12 Para o bom desempenho do Comitê de Negociação, a Gestora elaborará e enviará o material para subsidiar as discussões e avaliação do valor de venda dos ativos da Classe constantes do Plano de Relançamento, caso eles sejam inferiores aos Limites Mínimos de Venda, ou da(s) proposta(s) a ser(em) submetida(s) para deliberação, acompanhada(s) de estudo(s) técnico(s) realizado(s) pela Gestora com o descritivo do racional do preço e com a fundamentação das premissas utilizadas. Referido material será enviado com a convocação para subsidiar a deliberação.

Artigo 13 Para os fins aqui estabelecidos, fica definido que somente serão submetidas à avaliação do Comitê de Negociação as negociações cujos preços de venda propostos pela Gestora sejam inferiores aos definidos nos respectivos Planos de Relançamento, conforme aplicável.

Artigo 14 Havendo necessidade de reapresentação de um Plano de Relançamento, qualquer que seja o motivo, a Gestora deverá apresentar o novo Plano de Relançamento

para aprovação pelo Cotista em Assembleia Especial, não sendo tal reapresentação objeto de aprovação pelo Comitê de Negociação.

Artigo 15 Caso qualquer membro do Comitê de Negociação solicite a complementação da documentação referida no Artigo anterior, a Gestora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pela Gestora, de tal solicitação, para enviar o complemento da documentação requerida pelo referido membro.

Artigo 16 Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Negociação poderão ser realizadas por meio de teleconferências e/ou videoconferências, admitida a gravação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Negociação que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos por meio escrito no prazo ajustado na reunião.

Artigo 17 Das reuniões do Comitê de Negociação serão lavradas, pela Gestora, atas em forma de sumário, que deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes e encaminhadas por meio eletrônico, pelo secretário designado para cada reunião.

Artigo 18 A ata original da reunião do Comitê de Negociação deverá ser mantida em arquivo pela Gestora, que, em até 2 (dois) dias de seu encerramento, deverá encaminhar cópia para a Administradora.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 19 Competirá privativamente à Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, seu Anexo e/ou das atividades e operações do Fundo:

- (i) demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM n.º 175;
- (ii) substituição da Administradora, com ou sem Justa Causa;
- (iii) substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa;
- (iv) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no

- artigo 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM n.º175, e/ou criação de novas Subclasses;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
 - (vi) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo;
 - (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (viii) a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
 - (ix) apreciar o Laudo de Avaliação de Integralização e deliberar sobre o valor de títulos, valores mobiliários e/ou Imóveis-Alvo, nos termos do presente Regulamento, que sejam entregues à título de integralização das Cotas;
 - (x) eleger e destituir o representante dos Cotistas de que trata o artigo 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175, assim como, se houver, o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
 - (xi) aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses conforme identificados e/ou declarados, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, todos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/22;
 - (xii) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;
 - (xiii) alteração das características, dos direitos políticos e econômico-financeiros ou das condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas;
 - (xiv) aprovar, conforme recomendação da Gestora de comum acordo com a Administradora, a aquisição de Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários;
 - (xv) aprovar ou alterar os parâmetros a serem observados pela Gestora quando da alienação ou transferência, sob qualquer título, de Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários integrantes da Carteira;

- (xvi) aprovar eventuais despesas extraordinárias a serem incorridas pela Classe relacionadas à gestão da Carteira da Classe, desde que previamente justificadas e fundamentadas em documentos, bem como deliberar a forma de pagamento pelos Cotistas de tais despesas, conforme o disposto no Quadro 09 item “l.”; e
- (xvii) aprovar a constituição da Reserva Anual, conforme análise e indicação do Gestora, observado o previsto no Quadro 09 item “q.”.

Parágrafo Primeiro Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo possua diferentes classes de Cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Terceiro A cisão será total quando toda a classe de cotas for cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas for cindida do Fundo.

Parágrafo Quarto A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Na Assembleia Especial serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse. As deliberações da Assembleia Especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo Sexto O Regulamento do Fundo, Anexo ou Apêndice poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou (iii) envolver redução da taxa devida aos prestadores de serviços.

Parágrafo Sétimo As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Sexto acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Oitavo A alteração referida no item (iii) do Parágrafo Sexto acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 20 A primeira convocação das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais deverá ocorrer:

- a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias ordinárias; e
- b) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias extraordinárias.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais e Assembleias Especiais serão convocadas por correio eletrônico ou correspondência endereçada a cada Cotista pela Administradora, e disponibilizada na página na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados ou ainda diretamente por Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observado os termos da Resolução CVM n.º 175/22.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Parágrafo Terceiro Da convocação acima deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que Cotistas representando a totalidade das Cotas concordem em discutir outros assuntos.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 21 A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídos nas hipóteses de:
I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao

fundo, por decisão da CVM; II – renúncia; ou III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo Quarto Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo Segundo acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM n.º 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo Quinto No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Sexto No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, o prestador de serviço essencial substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Parágrafo Sétimo Independentemente do disposto acima, (i) na hipótese de renúncia da Administradora, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos Imóveis-Alvo integrantes da Carteira, da ata da Assembleia Geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos referidos bens e direitos;

e (ii) na hipótese de renúncia da Gestora, a Gestora continuará obrigado a prestar os serviços de gestão da Carteira até a sua efetiva substituição ou, no caso da liquidação pela não substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas atribuições até a conclusão da liquidação, devendo a Gestora receber a Taxa de Gestão correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos do Anexo.

Parágrafo Oitavo É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, a convocação da Assembleia Geral de que trata o Parágrafo Primeiro acima, caso a Administradora não a convoque no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

Parágrafo Nono Aplica-se o disposto no Parágrafo Sexto acima, mesmo quando a Assembleia Geral deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia Geral, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

Parágrafo Décimo Se a Assembleia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Nas hipóteses referidas no Parágrafo Sexto acima, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia Geral que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

Parágrafo Décimo segundo Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Administradora por Justa Causa, a destituída terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme aplicável, devida até a data de sua destituição, não sendo devida, contudo, qualquer Taxa de Performance à Gestora. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora ou à Administradora, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Parágrafo Décimo terceiro Na hipótese de destituição sem Justa Causa, (i) a

Administradora terá o direito de receber a respectiva parcela da Taxa de Administração, conforme aplicável, devida até a data de sua efetiva destituição; e (ii) a Gestora terá o direito de receber a respectiva Taxa de Gestão devida até a data de sua efetiva destituição acrescida de multa equivalente a 6 (seis) vezes o valor provisionado para a Taxa de Gestão do respectivo mês, caso seja destituído no primeiro mês contado a partir da primeira integralização de Cotas da Classe do Fundo; sendo que tal valor será reduzido de forma *pro rata* considerando-se o prazo da efetiva prestação de serviço, até atingir zero ao final do 24º mês após a integralização das Cotas. Além disso, a Gestora terá direito a receber uma Taxa de Performance calculada quando de sua efetiva destituição, conforme previsto em cada Apêndice. Eventual valor devido à título de Taxa de Performance deverá ser pago em uma única parcela no dia útil seguinte à destituição sem Justa Causa da Gestora.

Parágrafo Décimo quarto Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora e/ou a Gestora deverão receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão correspondente ao período em que permanecerem no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento e em cada Apêndice.

Parágrafo Décimo quinto A liquidação do Fundo nos termos deste Capítulo deverá ser efetuada pela Administradora, ainda que após sua renúncia.

Parágrafo Décimo sexto Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora ou da Gestora, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor, conforme o caso, fica obrigado a dar cumprimento ao disposto na Resolução CVM n.º 175.

Parágrafo Décimo sétimo Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos.

Artigo 22 As deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que observadas as formalidades nos itens acima. Da consulta, deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e deverá ser concedido prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo Primeiro A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio,

pelo Cotista à Administradora, de carta ou correio eletrônico formalizando o seu respectivo voto, sendo certo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos neste Regulamento e Anexo.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 23 Somente poderão votar na Assembleia Geral e Assembleia Especial os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral e Assembleia Especial, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Único. Os pedidos de procuração deverão observado o disposto no artigo 17 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22.

Artigo 24 As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 25 Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotista nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. O pedido de reembolso de Cotas previsto no inciso II do § 1º do art. 119 da Resolução CVM n.º 175 deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do Cotista.

Artigo 26 As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iii), (v), (vi), (ix), (xi) e (xii) do Artigo 19 deste Regulamento dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes a Assembleia Geral e que representem:

- 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

- metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.

Parágrafo Primeiro Os percentuais de que trata o *caput* do presente Artigo deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas, conforme o caso, na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais ou Especiais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Parágrafo Segundo As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da totalidade dos Cotistas: (i) alteração dos direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Subclasse A, às Cotas Subclasse C, às Cotas Subclasse D, às Cotas Subclasse F, às Cotas Subclasse G e/ou à Cotas Subclasse I, bem (ii) como das condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse A, das Subclasse Classe C, das Cotas Subclasse D, das Cotas Subclasse F, às Cotas Subclasse G e/ou à Cotas Subclasse I, (iii) criação de novas classes que tenham preferência no pagamento de amortização em relação a, conforme o caso, observado o disposto no Quadro 03, item bb, (a) Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C, (b) Cotas Subclasse D ou Cotas Subclasse F, ou (c) Cotas Subclasse G e Cotas Subclasse I, e (iv) alterar quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste item. .

Parágrafo Terceiro Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere a matérias em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Quarto Não se aplicam as vedações previstas no Parágrafo Terceiro deste Artigo, quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens de I a V do parágrafo acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DAS CLASSES

Artigo 27 As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela Administradora.

Artigo 28 A Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial.

Parágrafo Único O Preço de Emissão das novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe será definido pela Assembleia Especial que aprovar a respectiva emissão de novas Cotas e constará do respectivo Suplemento.

Artigo 29 O Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do respectivo boletim de subscrição, conforme o caso, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo dos termos e condições estabelecidos no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 30 O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao respectivo período findo.

Parágrafo Primeiro A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, conforme a categoria do Fundo.

Parágrafo Segundo As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora do Fundo.

Artigo 32 Os cotistas, a Administradora e a Gestora deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as

informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora e/ou pela Gestora (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, da Administradora e Gestora ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 33 Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-7279933.

Parágrafo Primeiro A Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no Quadro 12 item “f” do Anexo, enviar as informações referidas neste Regulamento, quando aplicável, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo Os documentos ou informações referidas acima estarão disponíveis no endereço físico e no endereço eletrônico da Administradora, a saber: www.bradescobemdtvm.com.br

Artigo 34 As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento, Anexo e Apêndice, quando aplicável, serão reguladas pela CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Parágrafo Único Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo certo que eventuais divergências e/ou conflitos oriundos e/ou relacionados a este Regulamento, cumprimento ou interpretação deverão ser resolvidos na forma descrita no artigo 35 abaixo.

Artigo 35 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I**AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII****CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII****(“CLASSE”)****Quadro 01: Principais Características**

a. Objetivo da Classe	O objetivo da Classe é investir em Ativos Imobiliários, notadamente na aquisição, gestão, desenvolvimento, reposicionamento no mercado e posterior alienação de unidades imobiliárias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a, residencial, comercial, industrial e hoteleira, e/ou títulos e valores mobiliários que tenham como garantia os Imóveis-Alvo, com a finalidade de obtenção de ganho de capital, observados os requisitos estabelecidos no Quadro 09, item ‘d.’ deste Anexo. A parcela do patrimônio da Classe que não estiver investida em Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários poderá ser alocada, pela Gestora, em Ativos Financeiros, em observância à política de investimento da Classe. A Classe não possui parâmetro de rentabilidade pré-determinado. Sem prejuízo, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse C terão como indicador de desempenho o Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse
------------------------------	--

	F terão como indicador de desempenho o Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F e as Cotas Subclasse G e as Cotas Subclasse I terão como indicador de desempenho o Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I, os quais são apenas metas estabelecidas pela Subclasse, não constituindo o Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, o Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F, nem o Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I qualquer garantia de rentabilidade mínima ou qualquer outra garantia aos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse C, aos Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse F ou aos Cotistas Subclasse G e Cotistas Subclasse I, respectivamente, seja pela Administradora, pela Gestora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
b. Público-alvo	Investidores Profissionais.
c. Responsabilidade do Cotista	Ilimitada.
d. Regime da Classe	Fechado.
e. Prazo de Duração	Indeterminado.
f. Categoria CVM	Imobiliário.

Quadro 02: Responsabilidade Ilimitada

- a. A responsabilidade ilimitada dos Cotistas em relação ao Patrimônio Líquido negativo recairá unicamente sobre as obrigações legais ou contratuais que não estejam vinculadas aos ativos integrantes da carteira.

Quadro 03: Movimentação – Emissão, Amortização, Resgate e Negociação de Cotas

a. A Classe possui Subclasses?	Sim.
b. Aplicação Mínima Inicial	1.000.000,00 (um milhão de reais).
c. Possibilidade ou não de futuras emissões de novas Cotas	Conforme artigo 19, inciso (iv) do Regulamento.

d.	Um mesmo investidor poderá subscrever diferentes Subclasses de Cotas, desde que observadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas estabelecidas neste Anexo e em seu respectivo Apêndice e em cada Suplemento.
e.	Sem prejuízo no disposto no item b. do presente Quadro, a Classe não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos na Classe após a primeira aplicação de cada investidor.
f.	A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de cada Oferta, observado o disposto no item b do Quadro 01 acima.
g.	As Cotas deverão ser totalmente subscritas em até 180 (cento e oitenta dias) da data de divulgação do anúncio de início de distribuição da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta serão canceladas pela Administradora nos termos da regulamentação em vigor, com o consequente aditamento do respectivo Suplemento, sem necessidade de aprovação de tal aditamento em Assembleia Especial.
h.	O Suplemento referente a cada emissão de Cotas estabelecerá o número de Cotas emitidas por Subclasse, o prazo máximo para integralização e montante mínimo a ser subscrito pelos investidores, conforme o caso, e as características específicas de cada subclasse de Cotas, conforme disposto nos seus respectivos Apêndices.
i.	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.
j.	Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento, Anexo e Apêndice correspondente.
k.	Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.
l.	Ao final do prazo de cada emissão e/ou Subclasse de Cotas ou quando da liquidação da Classe, em caso de decisão da Assembleia Especial, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Especial, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

m.	As Cotas poderão ser amortizadas, de forma parcial ou total, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento, Anexo, Apêndices e no Suplemento referente a cada emissão.
n.	O Suplemento referente a cada emissão de Cotas contemplará o procedimento de amortização de cada emissão e/ou Subclasse de Cotas, se e conforme aplicável.
o.	Não é permitido o resgate de Cotas.
p.	Sem prejuízo do disposto no item 'o' acima, cada emissão e/ou Subclasse de Cotas poderá ter prazo de vencimento determinado, conforme descrito em cada Suplemento e consequente Apêndice.
q.	Desde que aprovado em Assembleia Especial, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou mercado de bolsa.
r.	As Cotas objeto de Oferta somente poderão ser negociadas depois de decorridos os prazos previstos no artigo 86 da Resolução CVM n.º 160/22.
s.	Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar o cumprimento do disposto no item q acima, no caso de Cotas que tenham sido objeto de Oferta.
t.	Sem prejuízo do disposto nos itens acima e observado o disposto no item 'u' abaixo, na hipótese de negociação das Cotas objeto de Oferta em operações conduzidas no mercado secundário, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Cotas, inclusive de forma privada, o Cotista vendedor das Cotas objeto de Oferta deverá (i) obter do respectivo adquirente declaração de Investidor Profissional ou comprovação da qualidade de Investidor Profissional, conforme o caso; e (ii) enviar imediatamente à Administradora a declaração de que trata este item.
u.	As Cotas somente serão negociadas (i) quando distribuídas publicamente por meio de Oferta; ou (ii) quando observadas as restrições da Resolução CVM nº 160/22, conforme aplicável; ou (iii) quando as Cotas da mesma série já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.
v.	Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto no Regulamento ou em eventual acordo firmado entre os Cotistas, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.
w.	Emissões de novas Cotas, após a Primeira Emissão, poderão ser realizadas mediante proposta da Gestora e aprovação da Assembleia Especial, observado o quórum de que trata o Capítulo VI do Regulamento.
x.	Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

y. As Cotas de cada emissão poderão ser objeto de Oferta, nos termos da regulamentação aplicável à época da distribuição de Cotas, ou, ainda, colocadas aos Cotistas sem se sujeitar a uma Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

z. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto neste Quadro, bem como o disposto no Apêndice de cada Subclasse e em cada Suplemento.

aa. A Classe deverá realizar as amortizações de Cotas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

(i) em relação aos recursos disponíveis na Classe proveniente da venda dos Imóveis-Alvo adquiridos no contexto da Primeira Emissão:

a. amortização de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse C até que os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse C recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 abaixo, até o limite do Valor de Referência das Cotas Subclasse A e o Valor de Referência das Cotas Subclasse C, respectivamente; e

b. amortização de Cotas Subclasse B até que os Cotistas Subclasse B recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse B, conforme o caso, e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 abaixo.

(ii) em relação aos recursos disponíveis na Classe proveniente da venda dos Imóveis-Alvo adquiridos no contexto da Segunda Emissão:

a. amortização de Cotas Subclasse D e de Cotas Subclasse F até que os Cotistas Subclasse D e os Cotistas Subclasse F recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F, e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 abaixo, até o limite do Valor de Referência das Cotas Subclasse D e o Valor de Referência das Cotas Subclasse F, respectivamente; e

b. amortização de Cotas Subclasse E até que os Cotistas Subclasse E recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse E, conforme o caso, e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 abaixo.

(iii) em relação aos recursos disponíveis na Classe proveniente da venda dos

Imóveis-Alvo adquiridos no contexto da Terceira Emissão:

- a. amortização de Cotas Subclasse G e de Cotas Subclasse I até que os Cotistas Subclasse G e os Cotistas Subclasse I recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I, e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 abaixo, até o limite do Valor de Referência das Cotas Subclasse G e o Valor de Referência das Cotas Subclasse I, respectivamente; e
- b. amortização de Cotas Subclasse H até que os Cotistas Subclasse H recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse H, conforme o caso, e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 abaixo.

Quadro 04: Integralização em Ativos

a. Possibilidade	Sim.
b. Após aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a integralização das Cotas em Ativos Imobiliários, nos termos do Quadro 16, item “i”, deverá ser feita mediante apresentação de Laudo de Avaliação de Integralização preparado por empresa especializada previamente aprovada em Assembleia Especial, sem prejuízo da apreciação do mesmo em Assembleia Especial e aprovação do valor atribuído ao bem ou direito.	

Quadro 05: Consultor Imobiliário

a. O Classe Contrata Consultor Imobiliário	Não.
b. Qualificação do Consultor Imobiliário	Não Aplicável.
c. Taxa Máxima do Consultor Imobiliário	Não Aplicável.

Quadro 06: Remuneração máxima dos Prestadores de Serviços

a. Taxa de Administração	A Administradora receberá, pelos serviços de administração prestados ao Fundo, a Taxa de Administração, correspondente a uma parcela da taxa de administração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mensal mínima de
--------------------------	--

	R\$70.000,00 (setenta mil reais), calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, provisionada por Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
b. Taxa de Gestão	A Gestora receberá, pela prestação ao Fundo dos serviços de gestão da Carteira, a Taxa de Gestão, correspondente à parcela da taxa de administração paga à Administradora, equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mensal mínima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) enquanto o Patrimônio Líquido da Classe não atingir R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões). Portanto, a partir deste momento será devido apenas o percentual de 1% (um por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste item, provisionada por Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
c. Taxa de Performance	Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance. As Cotas das Subclasse terão critérios distintos, com relação à cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como à fixação da Taxa de Performance, conforme estabelecido no Apêndice referente a cada Subclasse.
d. Taxa de Ingresso	A Classe não cobrará qualquer outra taxa de seus cotistas, inclusive taxa de ingresso,

	quando da subscrição e integralização de Cotas.
e. Taxa de Saída	A Classe não cobrará qualquer outra taxa de seus Cotistas, inclusive taxa de saída, quando do pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas aos cotistas.
f. Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
g. Os valores mensais mínimos estipulados nos incisos “a.” e “b.” acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.	

Quadro 07: Tributação

- a.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e a Classe. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.
- b.** A tributação aplicável ao cotista, é a seguinte:
- I. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).
 - II. São isentos os rendimentos de cotistas pessoas físicas de classe Imobiliária detentores de menos de 10% (dez por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que a Classe conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas seja admitida à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme disposto no art. 41 da Lei 14.754/23.
 - III. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 30% (trinta por cento) das cotas da Classe.
 - IV. Observado no Quadro 01, item “b.”, deste Anexo, não há limitação à subscrição de Cotas por qualquer pessoa física ou jurídica, ficando, entretanto, desde já

ressalvado que se a Classe aplicar recursos em Ativos Imobiliários cujos Imóveis-Alvo tenham como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas, a Classe passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

c. Tributação perseguida: A Classe imobiliária sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

d. Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelas Classes dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

- I. será concedido somente nos casos em que a Classe possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e
- II. não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

e. Em caso de alteração de legislação e da regulamentação vigente que venha a modificar aspectos tributários que possam afetar a Classe, os Cotistas, os Ativos Mobiliários e/ou os Ativos Imobiliários, os Cotistas se reunirão em Assembleia Especial para deliberar sobre eventuais alterações no presente Regulamento e Anexo, bem como, se necessário, sobre as novas regras que irão reger a Classe e suas relações. Sem prejuízo do disposto neste item, a Administradora deverá dar cumprimento às novas regras legais até que haja deliberação dos Cotistas sobre o procedimento a ser adotado em face de tais modificações.

Quadro 08: Informações Adicionais

a. O patrimônio da Classe é formado por 9 (nove) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G, as Cotas Subclasse H e as Cotas Subclasse I conforme descritas neste Regulamento e em cada Apêndice.

Quadro 09: Política de Investimento

- a. A Carteira da Classe será composta por Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros.
- b. O objetivo da Classe é obtenção de ganho de capital.
- c. A Classe deverá investir em Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, conforme orientação da Gestora, de comum acordo com a Administradora, seja através da aquisição direta dos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, do aporte de Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários por parte dos Cotistas ou do recebimento de Ativos Imobiliários como parte de pagamento de créditos imobiliários detidos pela Classe contra terceiros.
- d. Sem prejuízo do disposto no item “a” deste Quadro, a aceitação da integralização de Cotas em Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários por parte dos Cotistas, ou o recebimento de Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários como parte de pagamento de créditos imobiliários detidos pela Classe contra terceiros está condicionado à observância cumulativa dos seguintes requisitos com relação aos Imóveis-Alvo, os quais deverão ser validados e aprovados pela Administradora, a seu exclusivo critério:
 - I. Os proprietários dos Imóveis-Alvo deverão ser detentores de direitos reais sobre os seus respectivos terrenos, acessões e benfeitorias;
 - II. Os Imóveis-Alvo deverão estar devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Imóveis.
 - III. No contexto da efetivação da aquisição, todo e qualquer passivo eventualmente associado ao respectivo Imóvel-Alvo, incluindo, mas não se limitando a despesas condominiais e encargos tributários tais como IPTU e ITBI, deverá ser quitado ou ter seu valor devidamente descontado do valor atribuído ao Imóvel-Alvo e provisionado como valor a ser pago pela Classe no contexto da aquisição;
 - IV. No contexto da aquisição de títulos e valores mobiliários que tenham Imóveis-Alvo como garantia, as condições estabelecidas acima devem ser cumpridas integralmente, adicionando-se a elas a necessidade de diligência com relação à natureza, correta formalização e existência do

crédito a ser adquirido, bem como com relação à correta formalização e validade da garantia que recai sobre os Imóveis-Alvo; e

- V. No contexto da aquisição de títulos e valores mobiliários que tenham Imóveis-Alvo em construção como garantia, as condições estabelecidas acima devem ser cumpridas integralmente, adicionando-se a elas a necessidade de apresentação e definição de orçamento para término de obras, diligência com relação aos aspectos construtivos dos Imóveis-Alvo, os riscos associados à assunção de eventuais passivos do antigo proprietário dos Imóveis-Alvo, bem como de obrigações futuras por parte da Classe.
- e. Sem prejuízo do disposto nesta Política, a Gestora poderá manter parcela do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros, a seu exclusivo critério, desde que referidos recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e/ou outros encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação vigente, deste Regulamento e Anexo.
- f. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um único emissor, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os investimentos enquanto a Classe adotar como política de investimento a aplicação de recursos de forma preponderante em Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários.
- g. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam Partes Relacionadas à Gestora e/ou à Administradora, desde que aprovado prévia e especificamente em Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista no artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22.
- h. O disposto no item g acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- i. A Classe poderá adquirir Imóveis-Alvo sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe.

- j. A Classe poderá investir em Imóveis-Alvo localizados por todo o território brasileiro, sem necessidade de observar qualquer critério de concentração em uma região específica.
- k. A Classe não poderá investir em derivativos, nem mesmo para fins de proteção patrimonial.
- l. Para arcar com as despesas relacionadas à manutenção dos Imóveis-Alvo integrantes do patrimônio da Classe, será formada pela Administradora uma Reserva Anual que seja suficiente para cobrir as despesas e custos da Classe por um período de 12 (doze) meses, seguindo análise e indicação registrada pela Gestora, mediante aprovação em Assembleia Especial. Os recursos da Reserva Anual serão aplicados nos Ativos Financeiros, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva Anual.
- m. A Reserva Anual deverá ser constituída após a primeira integralização de Cotas, mediante aprovação em Assembleia Especial e será mantida durante o prazo de duração da Classe por meio de provisão, de forma proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista, de rendimentos periódicos a serem distribuídos aos Cotistas ou por meio de aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, observadas os percentuais mínimos de distribuição de rendimentos e a necessidade de emissão de novas Cotas. Para fins de esclarecimento, a Reserva Anual não abrange o fundo para despesas extraordinárias mencionado no item 'n' abaixo.
- n. Mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão ser utilizados recursos para arcar com as despesas extraordinárias relacionadas aos Imóveis-Alvo que vierem a compor a Carteira da Classe, desde que previamente orçadas e apresentadas pela Gestora para cada Imóvel-Alvo, com a utilização do princípio do *best execution*, assegurando as melhores condições para a Classe, podendo ser constituída provisão de forma proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista, de rendimentos periódicos a serem distribuídos aos Cotistas ou por meio de aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, desde que observados os percentuais mínimos de distribuição de rendimentos e, conforme o caso, a respectiva emissão de novas Cotas, mediante aprovação em Assembleia Especial convocada para este fim.

- o. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo, a Gestora adotará “Política de Exercício de Direito de Voto” em assembleias gerais dos Imóveis, caso seja condômino e dos Ativos Financeiros, que disciplina os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por este adotados para o fiel cumprimento de tal política, resguardando dessa forma, os interesses dos Cotistas. A “Política de Exercício de Direito de Voto” adotada pela Gestora foi registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e está disponível no website da Gestora, no seguinte endereço: <https://sequoiaproperties.com.br/>.
- p. A Política de Investimento de que trata este Quadro 09 somente pode ser alterada mediante deliberação da Assembleia Especial.

Quadro 10: Política de Distribuição de Resultados

- a. Caberá à Assembleia Especial a ser realizada anualmente em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.
- b. Não obstante o acima disposto, a Classe deverá distribuir aos Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei n.º 8.668/93.
- c. Os lucros apurados na forma acima deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração. Somente farão jus ao recebimento de lucros os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas até o último dia do período de apuração dos lucros.
- d. O pagamento dos rendimentos periódicos, reembolso de seu valor e/ou pagamento do saldo de liquidação da Classe deverá observar a ordem de prioridade prevista no Quadro 03, ‘q.’ e seguintes.
- e. Os pagamentos de distribuição de resultados da Classe aos Cotistas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Quadro 11: Representante dos Cotistas

a. A Assembleia Especial pode, eleger até 3 (três) representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe de Cotas, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

b. A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- I. 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- II. 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

c. Os representantes dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, da Administradora ou da Gestora, no exercício de tal função.

d. Os representantes dos Cotistas, terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Especial que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis da Classe, sendo permitida a reeleição.

e. A função de Representante dos Cotistas é Indelegável.

Quem pode ser Representante dos Cotistas

f. Somente pode exercer as funções de Representantes dos cotistas, pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista da Classe;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora e/ ou Gestora ou Partes Relacionadas, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;

- IV. não ser administradora, gestora ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. não estar em conflito de interesses com a Classe; e
- VI. não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

g. Compete ao representante de cotistas já eleito pela Classe informar a Administradora e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Competência Representante dos Cotistas

h. Compete aos Representantes de Cotistas exclusivamente:

- I. fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II. emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à (i) a emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos e nos limites previstos no Regulamento e neste Anexo (ii) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- III. denunciar a Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crime de quem tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- IV. analisar, ao menos trimestralmente, as informações contábeis elaboradas periodicamente pela Classe;
- V. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

- VI. elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes de cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM n.º 175/2022 ("Informe Anual"), ambos da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Especial; e
- VII. exercer essas atribuições durante a liquidação desta Classe de Cotas da Classe.

Deveres Representante dos Cotistas

- i. Os representantes de cotistas devem comparecer às Assembleias Especiais da Classe e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.
- j. Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe.
- k. Os representantes de cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.
- l. Os representantes de cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.
- m. Os pareceres e opiniões dos Representantes de Cotistas da Classe deverão ser encaminhados a Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- n. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Deveres Administradora para com os Representantes dos Cotistas

o. A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário constante do Suplemento K da Resolução CVM n.º 175/22 ("Informe Anual").

Quadro 12: Forma de Comunicação Válida

a. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas.

b. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, deste Anexo e dos Apêndices, se houver, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

c. Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela Administradora.

d. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM n.º 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

e. A Administradora disponibilizará, na data da realização da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, (i) em sua página na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha

formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

e.1 Nas assembleias ordinárias, as informações de que trata o item **e.** acima incluem, no mínimo, aquelas referidas no artigo 36 inciso III, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22, sendo que as informações referidas no artigo 36, inciso IV do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22, devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da referida assembleia.

e.2 Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item **e.** incluem: (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 21 do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22; e (ii) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM n.º 175/22.

e.3 Caso Cotistas ou representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do artigo 13, §3º do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos no item **e.** acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no artigo 13, §4º do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

f. A divulgação de informações referidas neste Quadro deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores www.bradescobemdtvm.com.br, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

g. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela Classe.

h. A Administradora deve prestar as seguintes informações periódicas sobre a Classe:

- i.** mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento I da Resolução CVM n.º 175/22;

- II. trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento J da Resolução CVM n.º 175/22;
- III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - a. as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório do Auditor Independente;
 - b. o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM n.º 175/22;
- IV. anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas;
- V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e
- VI. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.
- i. A Administradora manterá disponível em sua rede mundial de computadores este Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.
- j. Os documentos ou informações referidas acima estarão disponíveis no endereço físico e no endereço eletrônico da Administradora, a saber: www.bradescobemdtvm.com.br.
- k. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:
 - (i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de Cotistas;
 - (iii) fatos relevantes;

(iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pela Classe, nos termos do artigo 40, § 3º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175/22 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Suplemento H da Resolução CVM n.º 175/22 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia da Classe;

(v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de Cotista; e

(vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso III do artigo 36 da Resolução CVM n.º 175/22.

I. Para os efeitos do inciso (iii) do item 'k.' acima, são exemplos de fatos potencialmente relevantes, além daqueles previstos no §3 do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: I – o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; II – a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; III – o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; IV – propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe; e V – a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe.

m. A publicação de informações referidas neste Quadro deve ser realizado na forma do item 'f' acima.

Quadro 13: Conflito de Interesse e Pessoas Ligadas

a. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, conforme o caso, deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VI do Regulamento.

b. A contratação, pelo Fundo, de Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, para prestação de quaisquer dos serviços referidos no artigo 27, do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2 deverá ser submetida à aprovação prévia da

Assembleia Geral, exceto a contratação de distribuidor de Cotas da Primeira Emissão, da Segunda Emissão e da Terceira Emissão.

Liquidação Antecipada

Quadro 14: Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- a.** Se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo se incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.
- b.** A Classe poderá ser dissolvida ou liquidada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VI do Regulamento.
- c.** No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio da Classe será partilhado aos Cotistas na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas e despesas da Classe.
- d.** A Assembleia Especial que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe deverá deliberar no mínimo sobre:
 - I. plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo; e
 - II. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.
- e.** O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.
- f.** Caso a Carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Especial, a critério da Gestora:
 - I. a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou
 - II. a negociação dos proventos pelo valor de mercado.
- g.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- I. suspender novas subscrições de Cotas e, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Especial;
 - II. fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
 - III. verificar se a precificação e a liquidez da Carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e
 - IV. planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.
- h.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:
- I. prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
 - II. método de conversão de Cotas;
 - III. vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM n.º 175/22;
 - IV. compatibilidade da Carteira com os prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate; e
 - V. limites relacionados à composição e diversificação da Carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Classe.
- i.** A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de

serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

j. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

k. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

l. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

m. O pagamento do produto da liquidação da Classe aos Cotistas, conforme o caso, deverá ser realizado em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto se determinado de outra forma pela Assembleia Especial que deliberar a liquidação da Classe, e somente depois de deduzidas as despesas e encargos da Classe, devendo ser observado os demais procedimentos estabelecidos pela respectiva Assembleia Especial.

Quadro 15: Fatores de Risco

a. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, sujeitos a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os itens abaixo trazem os principais fatores de risco aos quais a Classe e, consequentemente, as Cotas estão sujeitos.

- I. O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.**
Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante na Classe, tendo em vista que o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Classe, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles

cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar tanto na rentabilidade como no valor de negociação das Cotas.

- II. Riscos de Mercado e Fatores Macroeconômicos Relevantes. Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações dos mercados nacional e internacional, que afetem, entre outros, preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos da Classe, podem gerar oscilação no valor das Cotas, que, por sua vez, podem resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos em 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.
- III. Risco da Morosidade da Justiça Brasileira. a Classe poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos integrantes de sua Carteira e, consequentemente,

poderá impactar na rentabilidade dos Cotistas, bem como no valor das Cotas.

- IV. Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário. O valor das Cotas e o preço dos Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e dos Ativos Financeiros sofrem variações em função do comportamento da economia, sendo afetados por condições econômicas, nacionais e internacionais, e por fatores exógenos diversos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado imobiliário, financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias e alterações da política monetária, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas. Esses fatores podem implicar desaquecimento de determinados setores da economia, como o mercado imobiliário. A redução do poder aquisitivo pode ter consequências negativas sobre o valor dos Ativos Imobiliários e dos valores recebidos em decorrência da exploração dos Imóveis-Alvo, afetando os ativos adquiridos pela Classe, o que poderá prejudicar o seu rendimento. Adicionalmente, a negociação e os valores dos ativos da Classe podem ser afetados pelas referidas condições e fatores, podendo causar perdas aos Cotistas. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e suas Partes Relacionadas, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.
- V. Riscos relacionados à Liquidez. A aplicação em Cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas Cotas, fator que pode influenciar na liquidez das Cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de Cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as Cotas adquiridas, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá

estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo. Adicionalmente, determinados ativos da Classe podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar as obrigações de pagamento relacionadas aos próprios Ativos Imobiliários e também ao funcionamento da Classe, sendo necessário aporte de capital por parte dos Cotistas. Ainda, a variação negativa dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Mobiliários e dos Ativos Financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido da Classe. Além disso, o Regulamento estabelece algumas situações em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação da Classe, hipótese na qual o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da Carteira. Caso os Cotistas venham a receber ativos integrantes da Carteira, há o risco de receberem fração ideal de Imóveis-Alvo, sociedades investidas, de Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários que serão entregues após a instituição de condomínio sobre tais Ativos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos recebidos no caso de liquidação da Classe.

- VI. Risco de Concentração da Carteira da Classe. A Classe destinará os recursos captados para a aquisição dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Mobiliários, e o saldo restante para os Ativos Financeiros, que integrarão o patrimônio da Classe, de acordo com a sua política de investimento. A Classe poderá concentrar seus recursos no investimento em um ou poucos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, uma vez que não há requisitos de desconcentração descritos no Regulamento e/ou neste Anexo. Assim sendo, não compõe o escopo da política de investimento da Classe diversificar os Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários objeto de investimento pela Classe, o que pode gerar uma concentração da Carteira, estando a Classe exposta aos riscos inerentes à concentração da Carteira nos Ativos Imobiliários. Ativos Mobiliários e nos Ativos Financeiros.
- VII. Riscos decorrentes do prazo da Classe e das Cotas. A Classe não tem prazo de duração determinado. Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas em mercado secundário, conforme o caso. Ainda, tendo em vista que a Classe é constituída como uma classe fechada,

o investidor não poderá resgatar suas Cotas a não ser quando da liquidação da Classe e/ou do vencimento de cada emissão e/ou Subclasse de Cotas.

- VIII. Riscos relativos à Rentabilidade do Investimento. O investimento em Cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá do resultado da administração dos investimentos realizados pela Classe. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado da Classe, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes da alienação ou transferência dos Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros que compoñham a Carteira. Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pela Classe e a data de aquisição dos Imóveis-Alvo, desta forma, os recursos captados pela Classe poderão ser aplicados nos Ativos Financeiros, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.
- IX. Risco de Diluição relativo a Novas Emissões de Cotas. Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio da Classe é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas emissões de Cotas que poderão ocorrer. Na eventualidade de novas emissões da Classe, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe diluída, caso decidam não exercer seu direito de preferência.
- X. Risco relativo à Concentração e Pulverização. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas da Classe, passando tal cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário conferido à Classe e/ou aos Cotistas.
- XI. Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer instituição pertencente aos seus respectivos conglomerados econômicos, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XII. Risco de Concentração da Carteira da Classe. A Classe destinará os recursos captados para a aquisição dos Ativos Imobiliários, dos Ativos Mobiliários, e o saldo restante para os Ativos Financeiros, que integrarão o patrimônio da Classe, de acordo com a sua política de investimento. A Classe poderá concentrar seus recursos no investimento em um ou poucos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários, uma vez que não há requisitos de desconcentração descritos no Anexo da Classe. Assim sendo, não compõe o escopo da política de investimento da Classe diversificar os Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários objeto de investimento pela Classe, o que pode gerar uma concentração da Carteira, estando a Classe exposta aos riscos inerentes à concentração da Carteira nos Ativos Imobiliários, nos Ativos Mobiliários e nos Ativos Financeiros.

XIII. Riscos de Crédito. Os Cotistas terão direito ao recebimento de rendimentos decorrentes dos valores pagos a título de exploração dos Imóveis-Alvo. Dessa forma, a Classe estará exposta aos riscos de não pagamento por parte do comprador dos Imóveis-Alvo ou outras obrigações decorrentes dos contratos ou compra e venda a serem firmados. Adicionalmente, os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

XIV. Risco de desvalorização dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Mobiliários. Como os recursos da Classe destinam-se preponderantemente à aplicação em Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração com relação à rentabilidade da Classe é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, da região onde estão localizados os Imóveis-Alvo. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor dos Imóveis-Alvo explorados e, por consequência, sobre as

Cotas. O investimento em Imóveis-Alvo que se situam em regiões menos valorizadas ou que se desvalorizem após o investimento da Classe, por qualquer motivo, poderá impactar adversamente a rentabilidade das Cotas.

XV. Risco de Potencial Conflito de Interesses. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e do artigo 31 da Resolução CVM n.º 175/22. Adicionalmente, A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito de cada Oferta, observado o disposto neste Regulamento e seu Anexo. Não há garantia de que, mesmo após a aprovação prévia dos Cotistas, a Administradora e a Gestora ou Partes Relacionadas privilegiarão a Classe e os Cotistas em detrimento de seus interesses ou dos interesses de Partes Relacionadas.

XVI. Riscos de Patrimônio Líquido Negativo e Necessidade de Aporte de Capital.

Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo, que poderá culminar na obrigatoriedade de os Cotistas aportarem capital na Classe, na forma prevista na regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que, após a realização de tal aporte, a Classe passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas. Ainda, o Cotista que não realizar o pagamento quando chamado para aportar capital na Classe na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo ficará de pleno direito constituído em mora e terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, pagamento de distribuição de rendimentos em igualdade de condições com os demais Cotistas) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso a Classe não tenha e os Cotistas não aportem os recursos necessários para a cobrança dos ativos integrantes da Carteira e salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não adoção de quaisquer medidas, propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, ou

pagamento de quaisquer despesas pela Classe. Nesse caso, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos. Consequentemente, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

XVII. Riscos relacionados à Cobrança dos Ativos. Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade da Classe, inclusive pagamento de despesas que podem não estar cobertas integralmente pela reserva de despesas extraordinárias e benfeitorias, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Classe somente poderá adotar e/ou manter qualquer procedimento em defesa de seus interesses, inclusive os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos ou pagamento de despesas para as quais as disponibilidades da Classe não sejam suficientes, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos à Classe, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do referido aporte. A Administradora e/ou a Gestora não serão responsáveis pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não adoção de quaisquer medidas, propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, ou pagamento de quaisquer despesas pela Classe caso as disponibilidades da Classe não sejam suficientes e os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Nesse caso, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

XVIII. Risco de Desapropriação. Por se tratar de investimento preponderante nos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários que comporão a Carteira. Tal desapropriação pode acarretar a perda da propriedade,

podendo impactar a rentabilidade da Classe. Não existe garantia de que a indenização paga à Classe pelo poder expropriante seja suficiente para o pagamento da rentabilidade pretendida da Classe.

XIX. Risco de Sinistro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos Imóveis-Alvo, os recursos obtidos pela cobertura do seguro eventualmente contratado dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações que eventualmente serão pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. Na hipótese de os valores eventualmente pagos pela seguradora virem a não ser suficientes para reparar o dano sofrido, o Patrimônio da Classe e consequentemente, o valor das Cotas será afetado adversamente. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas relevantes e poderá ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe. Ainda, a Classe poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XX. Risco das Contingências Ambientais. Por se tratar de investimento em Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, que têm como objeto o investimento direto ou indireto em imóveis, eventuais contingências ambientais podem acarretar perda do valor do imóvel e/ou, quando aplicável, implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para os Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, e consequentemente para a Classe, o que pode afetar negativamente rentabilidade e o valor das cotas. Adicionalmente, a ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis subjacentes aos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, afetando negativamente a Classe, a rentabilidade e o valor das cotas.

XXI. Riscos relativos ao Registro de Aquisição dos Imóveis-Alvo. No período compreendido entre a aquisição dos Imóveis-Alvo e seu registro em nome da Classe, existe risco de esse bem ser onerado para satisfação de dívidas do antigo proprietário em eventual execução proposta, o que dificultaria a transmissão da

propriedade dos Imóveis-Alvo à Classe, afetando adversamente a Classe e, consequentemente, o valor das Cotas será afetado adversamente.

XXII. Riscos Relativos ao Perecimento dos Imóveis-Alvo. Caso os Imóveis-Alvo pereçam ou tenham seu valor depreciado, haverá impactos negativos sobre o Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, o valor das Cotas será afetado adversamente.

XXIII. Riscos de Despesas Extraordinárias dos Imóveis-Alvo. A Classe, na qualidade de proprietária dos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários estará eventualmente sujeita ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, conforme aplicável. O pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas.

XXIV. Riscos de Reclamação De Terceiros. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Ativos Imobiliários, a Administradora poderá responder a processos administrativos ou judiciais decorrentes de sua qualidade de proprietário fiduciário dos Imóveis-Alvo, inclusive no que tange à responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros em razão de eventuais vícios nos Imóveis-Alvo. Eventuais reclamações propostas por terceiros poderão impactar negativamente a rentabilidade da Classe.

XXV. Riscos decorrentes de Eventuais Contingências Não Identificadas ou Não Identificáveis. A Classe investirá em Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários com base nas informações fornecidas no âmbito das respectivas ofertas de tais ativos, incluindo, se for o caso, as informações com relação às licenças operacionais e de funcionamento dos ativos subjacentes. A Classe não realizará nenhuma investigação ou diligência legal independente quanto aos ativos subjacentes aos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, incluindo a verificação independente da regularidade e vigência de licenças operacionais e de funcionamento de tais ativos. Eventuais irregularidades em tais licenças operacionais e de funcionamento não divulgadas aos investidores dos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, incluindo a Classe, poderão gerar perdas na rentabilidade dos respectivos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, o que pode vir a afetar os resultados da Classe. Ainda, eventuais contingências não

identificadas ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal dos ativos adjacentes aos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários poderão ter impacto negativo para a Classe e para os Cotistas. Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis por meio do processo de auditoria legal, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à data de aquisição e/ou de oneração dos referidos imóveis pelos/em garantia dos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação aos referidos imóveis, poderão prejudicar a rentabilidade dos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

XXVI. Risco de Atrasos e/ou não Conclusão das Obras dos Imóveis-Alvo. Os Imóveis-Alvo poderão encontrar-se em fase de construção. Neste caso, em ocorrendo o atraso na conclusão ou a não conclusão das obras dos referidos Imóveis-Alvo, seja por fatores climáticos ou quaisquer outros que possam afetar direta ou indiretamente os prazos estabelecidos, poderá ser afetado o prazo estimado para início do recebimento dos valores e conseqüente rentabilidade das Cotas da Classe. Tais hipóteses poderão provocar prejuízos às Cotas e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

XXVII. Risco de alteração da legislação aplicável. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, à legislação tributária, ambiental, legislação de câmbio e legislação que regula os investimentos externos em Cotas de fundos de investimento no Brasil estão sujeitas a alterações. Ademais, interferência de autoridades governamentais brasileiras e de órgãos reguladores no mercado poderá ocorrer, bem como moratória e mudanças nas políticas monetárias e de câmbio. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, a Classe pode sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, conforme aplicável, ou, ainda, estar sujeito a sanções criminais (inclusive seus administradores). As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem gerar custos adicionais. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão de licenças e autorizações necessárias

para a exploração dos Imóveis-Alvo, gerando, consequentemente, impacto adverso nas Cotas da Classe. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em Imóveis-Alvo. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de amortização das Cotas.

XXVIII. Risco de aumento dos custos de construção. A Classe poderá ter em sua Carteira Imóveis Alvo e/ou Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários que ainda estejam em fase de construção como garantia. A depender da forma como seja adquirida a participação nos referidos Imóveis-Alvo, poderá ser assumida contratualmente a responsabilidade da Classe arcar com o eventual aumento dos custos de construção dos referidos Imóveis-Alvo. Neste caso, a Classe terá que aportar recursos adicionais nos referidos Imóveis-Alvo para que os mesmos sejam concluídos e, consequentemente, os Cotistas terão que suportar o aumento no custo de construção dos empreendimentos imobiliários.

XXIX. Risco de regularidade dos imóveis. A Classe poderá ter em sua Carteira Imóveis-Alvo em construção e/ou Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários que tenham Imóveis-Alvo ainda não estejam concluídos como garantia e, portanto, não tenham obtido todas as licenças aplicáveis. Referidos Imóveis-Alvo somente poderão ser utilizados e locados quando estiverem devidamente regularizados perante os órgãos públicos competentes. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos Imóveis-Alvo poderá provocar a impossibilidade de alugá-los e, portanto, provocar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

XXX. Risco Regulatório. O BACEN, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo e/ou à Classe, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar este Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo e/ou da Classe, podendo haver inclusive, aumento nos encargos da Classe. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

XXXI. Risco jurídico. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Classe considera um conjunto de deveres e obrigações contratuais e regulamentares tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão do

histórico limitado e da falta de jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Além disso, a Classe poderá vir a ser parte em demandas relacionadas aos seus Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, em especial, mas não se limitando, em relação aos Imóveis-Alvo integrantes de sua Carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. A título exemplificativo, tais demandas poderiam envolver eventuais discussões acerca da regularidade imobiliária e fiscal dos Imóveis-Alvo, da obtenção de indenização no caso de ocorrência de sinistros envolvendo os imóveis, entre outras. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de eventuais demandas judiciais pode não ser alcançada em tempo razoável, o que pode resultar em despesas adicionais para o Fundo ou à Classe, bem como em atraso ou paralisação, ainda que parcial, do desenvolvimento dos negócios da Classe, o que teria um impacto na rentabilidade da Classe.

XXXII. Riscos de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária.

Embora as regras tributárias relativas a fundos de investimento imobiliário estejam vigentes há anos, existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo, a Classe e ou o Cotista a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, cumpre mencionar que já existe a possibilidade de que a Receita Federal do Brasil tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo ou da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto a incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, o Fundo ou a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas, ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Um exemplo disto é o entendimento da Receita Federal do Brasil manifestado, em 25 de junho de 2014, na Solução de

Consulta no 181 – Cosit, publicada em 04 de julho de 2014, no sentido de que os fundos de investimento imobiliário passaram a ser obrigados a recolher o imposto de renda sobre ganhos de capital auferidos na venda de posições de sua carteira de cotas de fundos de investimento imobiliário, fato este que aumentou, de certa forma, a carga tributária aplicável aos fundos de investimento imobiliário.

XXXIII. Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos desta Classe de Cotas e o valor de suas cotas.

XXXIV. Riscos das Diferentes Subclasses de Cotas. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G, as Cotas Subclasse H e as Cotas Subclasses I possuirão critérios distintos com relação (i) à ordem de pagamento dos rendimentos periódicos, reembolso de seu valor e pagamento do saldo de liquidação da Classe, (ii) à ordem de pagamento de amortização das Cotas, e (iii) ao prazo de vencimento de cada Subclasse de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. Considerando-se a natureza dos Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, a estrutura da Classe e os riscos a eles inerentes, a Administradora e a Gestora não conseguem assegurar que a Classe possuirá disponibilidades para a realização dos pagamentos mencionados acima aos Cotistas Subclasse E e aos Cotistas Subclasse H.

b. A Administradora e a Gestora não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas da Classe. Sem prejuízo do disposto acima. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administrador, da Gestora e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, e não conta com qualquer mecanismo de seguro.

c. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Classe na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a

variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, integrantes da Carteira, conforme aplicável, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, em hipótese alguma, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos Ativos Imobiliários, Ativos Mobiliários e Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Quadro 16: Características complementares das Subclasses

a. O patrimônio da Classe é representado por 9 (nove) Subclasses distintas de Cotas, quais sejam, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G, as Cotas Subclasse H e as Cotas Subclasse I. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Quadro 16 e nos Quadros 03 e 10 deste Anexo, assim como nos Apêndices referentes a cada emissão de Cotas.

b. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e, na data deste Anexo estão divididas em 9 (nove) Subclasses distintas, quais sejam, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G, as Cotas Subclasse H e as Cotas Subclasse I.

c. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G, as Cotas Subclasse H e as Cotas Subclasse I possuirão critérios distintos com relação: (i) à fixação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance; (ii) à ordem de pagamento dos rendimentos periódicos, reembolso de seu valor e pagamento do saldo de liquidação da Classe; (iii) à ordem de pagamento de amortização das Cotas; e/ou (iv) ao prazo de vencimento de cada Subclasse de Cotas, observado o disposto neste Anexo e no Apêndice referente a cada emissão de Cotas.

d. Cada emissão de Cotas poderá ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, sem prejuízo dos demais direitos conferidos aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, observado o disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas e seu consequente Apêndice.

e. Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, na data deste Regulamento:

- (i) as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse E e as Cotas Subclasse H terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva Subclasse, deduzido encargos

incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva Subclasse, pelo (ii) número de Cotas da respectiva Subclasse.	
(ii) as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G e as Cotas Subclasse I terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva Subclasse, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva Subclasse, pelo (ii) número de Cotas da respectiva Subclasse.	
f.	No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição; e (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e, conforme o caso, do Prospecto.
g.	As Cotas serão integralizadas, pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, conforme estipulado no respectivo Suplemento, observados os itens abaixo e o disposto nos respectivos boletins de subscrição.
h.	As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G e as Cotas Subclasse I somente serão integralizadas em moeda corrente nacional, no ambiente da B3 ou por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
i.	As Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse E e as Cotas Subclasse H poderão ser integralizadas, a qualquer momento, durante o prazo de duração da Subclasse, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários, por meios de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Os Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários a serem aportados na Classe à título de integralização de Cotas deverão ser propostos pela Gestora, à Assembleia Especial e sua aquisição deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Capítulo VI do Regulamento.
j.	A integralização das Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse E e Cotas Subclasse H com Ativos Imobiliários e Ativos Mobiliários deverá ser feita à vista, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do respectivo boletim de subscrição, sem prejuízo do prazo para a operacionalização da transferência do Ativo Imobiliário, a qual deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua subscrição e integralização.

APÊNDICE I**AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII****Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII****Subclasse: A**

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Número de Emissão:	1ª Emissão
Público-alvo:	Profissional
Quantidade Total de Cotas	40.000 (quarenta mil)
Preço de Emissão da Cota Subclasse A	R\$1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição das Cotas Subclasse	As Cotas da Primeira Emissão foram totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta restrita. A oferta restrita das Cotas da Primeira Emissão teve prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação do seu início à CVM, podendo ser prorrogada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. As Cotas da Primeira Emissão que não foram subscritas até o encerramento da oferta restrita foram canceladas pela Administradora.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse A	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das cotas Subclasse A	As Cotas Subclasse A foram integralizadas à vista, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse A	Até a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse A.

Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C efetivamente integralizadas, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM:	Não.

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas	
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Não
Cálculo do Valor da Cota:	As Cotas Subclasse A terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva Subclasse, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva Subclasse, pelo (ii) número de Cotas da respectiva Subclasse.
Amortização	As Cotas da Primeira Emissão poderão sofrer amortizações, conforme o retorno do fluxo de amortização dos investimentos realizados pela Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice. Observada ordem de preferência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, o Administrador poderá amortizar, em regime de caixa, as Cotas da Primeira Emissão, total ou

	parcialmente, a critério da Gestora, sempre que verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, quando da alienação ou amortização total ou parcial dos ativos da Classe. Os recursos desinvestidos ficarão aplicados nos Ativos Financeiros, até que as amortizações das Cotas da Primeira Emissão sejam realizadas. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse C terão preferência quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, até que os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse C recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, respectivamente e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10, o Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C. Observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse B.
--	---

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Performance	Não há
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável

Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

APÊNDICE II

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: B

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Número de Emissão:	1ª Emissão
Público-alvo:	Profissional
Quantidade Total de Cotas	150.000 (cento e cinquenta mil)
Preço de Emissão da Cota Subclasse B	R\$1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição das Cotas Subclasse	As Cotas da Primeira Emissão foram ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta restrita. A oferta restrita das Cotas da Primeira Emissão teve prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação do seu início à CVM, podendo ser prorrogada nos termos da Instrução CVM nº 476 . As Cotas da Primeira Emissão que não foram subscritas até o encerramento da oferta restrita foram canceladas pela Administradora.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse B	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das cotas Subclasse B	As Cotas Subclasse B foram integralizadas à vista, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Imobiliários, observado o disposto no Regulamento e os demais procedimentos descritos no Regulamento.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse B	Não há.

A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM:	Não.
---	------

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas	
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Sim
Cálculo do Valor da Cota:	As Cotas Subclasse B terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe
Procedimento de Amortização de Cotas da Primeira Emissão	Observado o disposto no Regulamento, Anexo e Apêndice, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse B.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa de Performance - Cotistas Subclasse B	Será devida ao Gestor uma Taxa de Performance pelos Cotistas Subclasse B provisionada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (i) até que os Cotistas Subclasse B recebam, por

	meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas Subclasse B valores correspondentes ao Valor de Referência das Cotas Subclasse B (conforme abaixo definido), a Gestora não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance. Para fins do disposto neste inciso (i), <u>“Valor de Referência das Cotas Subclasse B”</u> corresponde a 70% (setenta por cento) da soma do valor atribuído a cada um dos Ativos Imobiliários adquiridos pela Classe durante os 15 (quinze) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas Subclasse B, conforme definidos nos respectivos Laudos de Avaliação de Integralização e aprovados em Assembleia Geral (<u>“Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário”</u>). O Valor de Referência das Cotas Subclasse B deverá ser mensalmente acrescido da soma do valor em reais correspondente a correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário atribuído individualmente a cada Ativo Imobiliário adquirido pela Classe com os recursos integralizados no âmbito da Primeira Emissão (<u>“Ativos Imobiliários da Primeira Emissão”</u> – que, no momento do cálculo, componha a Carteira da Classe; e (ii) uma vez atingido o Valor de Referência das Cotas Subclasse B descrito no inciso (i) acima, a Gestora terá direito a Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) de quaisquer distribuições de ganhos e rendimentos realizadas pelo Fundo resultantes dos investimentos nos Ativos Imobiliários da Primeira Emissão, que excedam o Valor de Referência das Cotas Subclasse B.
--	--

	Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, conforme estabelecido no Regulamento, este fará jus ao recebimento de uma taxa de performance arbitrada (<u>“Taxa de Performance Arbitrada na Destituição”</u>) equivalente a 20% (vinte por cento) da Recuperação Líquida dos Ativos Negociados que exceder o Retorno Mínimo na Destituição. Para esses fins: (i) <u>“Recuperação Líquida dos Ativos Negociados”</u> significa (a) o somatório das receitas de venda dos Ativos Imobiliários que tiverem sido negociados até a data da destituição da Gestora; deduzidos (b) os custos e despesas da Classe alocados a tais Ativos Imobiliários da Primeira Emissão de maneira pro rata de acordo com o valor de integralização de cada Ativo Imobiliário integrante da Carteira da Classe, ficando desde já estabelecido que os custos e despesas extraordinários, conforme previsto na Quadro 10, item ‘h’ do Anexo, serão alocados de maneira pro rata de acordo com o destinação dos recursos aprovado no plano de investimentos que suportou a aprovação de tais despesas extraordinárias. <u>“Retorno Mínimo na Destituição”</u> significa (i) 70% (setenta por cento) do valor de integralização dos Ativos Imobiliários da Primeira Emissão que tiverem sido negociados até a data da destituição da Gestora acrescido do valor em reais correspondente a correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário atribuído individualmente a cada Ativo Imobiliário da Primeira Emissão que tenha sido negociado até a data de destituição, entre sua data de integralização e a data de sua efetiva venda.
--	---

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

APÊNDICE III

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: C

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Número de Emissão:	1ª Emissão
Público-alvo:	Profissional
Quantidade Total de Cotas	10.000 (dez mil)
Preço de Emissão da Cota Subclasse C	R\$1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição das Cotas Subclasse	As Cotas da Primeira Emissão foram totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta restrita. A oferta restrita das Cotas da Primeira Emissão teve prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação do seu início à CVM, podendo ser prorrogada nos termos da Instrução CVM nº 476 Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. As Cotas da Primeira Emissão que não foram subscritas até o encerramento da oferta restrita foram canceladas pelo Administrador.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse C	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das cotas Subclasse C	As Cotas Subclasse C foram integralizadas à vista, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse C	Até a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse C.
Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C efetivamente integralizadas, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano,

	com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
--	---

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas	
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Não
Cálculo do Valor da Cota:	As Cotas Classe C terá seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe.
Procedimento de Amortização de Cotas da Primeira Emissão	As Cotas da Primeira Emissão poderão sofrer amortizações, conforme o retorno do fluxo de amortização dos investimentos realizados pela Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice. Observada ordem de preferência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, o Administrador poderá amortizar, em regime de caixa, as Cotas da Primeira Emissão, total ou parcialmente, a critério da Gestora, sempre que verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, quando da alienação ou amortização total ou parcial dos ativos da Classe. Os recursos desinvestidos ficarão aplicados nos Ativos Financeiros, até que as

	amortizações das Cotas da Primeira Emissão sejam realizadas. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse C terão preferência quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, até que os Cotistas Subclasse A e os Cotistas Subclasse C recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, respectivamente e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10, o Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C. Observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse C, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse B.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Performance	Não há
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Está Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.
--

APÊNDICE IV

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: D.

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Público-alvo:	Profissional
Subclasse de Cota:	D
Número de Emissão:	2ª Emissão
Quantidade Total de Cotas	25.000 (vinte e cinco mil).
Preço de Emissão da Cota D	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Colocação das Cotas	Não sujeita à Resolução CVM nº 160/22, nos termos do seu art. 8º, inciso II.
Forma de Subscrição das Cotas	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição pelos Cotistas.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse D	R\$ 1000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das Cotas Subclasse D	As Cotas Subclasse D serão integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no Regulamento, Anexo e este Apêndice.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse D	Até a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse D.
Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse D efetivamente integralizadas no âmbito desta Segunda Emissão, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta

	centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM:	Não

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas

Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Não
Cálculo do Valor da Cota:	As Cotas Subclasse D, terá seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe
Procedimento de Amortização de Cotas da Segunda Emissão	As Cotas da Segunda Emissão poderão sofrer amortizações, conforme o retorno do fluxo de amortização dos investimentos realizados pelo Fundo, observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice. Observada ordem de preferência das Cotas Subclasse D quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, a Administradora poderá amortizar, em regime de caixa, as Cotas da Segunda Emissão, total ou parcialmente, a critério da Gestora, sempre que verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, inclusive, mas não se limitando,

	quando da alienação ou amortização total ou parcial dos ativos da Classe. Os recursos desinvestidos ficarão aplicados em Ativos Financeiros, até que as amortizações das Cotas da Segunda Emissão sejam realizadas. As Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse F terão preferência quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, até que os Cotistas Subclasse D e os Cotistas Subclasse F recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F, respectivamente e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 do Anexo, o Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F. Observado o disposto no regulamento, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse E.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.

Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

APÊNDICE V

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: E.

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Público-alvo:	Profissional
Subclasse de Cota:	E
Número de Emissão:	2ª Emissão
Quantidade Total de Cotas	100.000 (cem mil).
Preço de Emissão da Cota E	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Colocação das Cotas	Não sujeita à Resolução CVM nº 160/22, nos termos do seu art. 8º, inciso II.
Forma de Subscrição das Cotas	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição pelos Cotistas.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse E	R\$ 1000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das Cotas Subclasse E	As Cotas Subclasse E serão integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Imobiliários, observado o disposto no Regulamento e os demais procedimentos descritos no Regulamento, Anexo e este Apêndice.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse E	Não há.
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM:	Não

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas

Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Sim
Cálculo do Valor da Cota:	as Cotas Subclasse E terá seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe.
Procedimento de Amortização de Cotas da Segunda Emissão	Observado o disposto no Regulamento, Anexo e Apêndice, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse E.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa de Performance - Cotistas Subclasse E	Será devida ao Gestor uma Taxa de Performance pelos Cotistas Subclasse E provisionada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (iii) até que os Cotistas Subclasse E recebam, por

	meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas Subclasse E valores correspondentes ao Valor de Referência das Cotas Subclasse E (conforme abaixo definido), a Gestora não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance. Para fins do disposto neste inciso (i), <u>“Valor de Referência das Cotas Subclasse E”</u> corresponde a 70% (setenta por cento) da soma do valor atribuído a cada um dos Ativos Imobiliários adquiridos pela Classe durante os 15 (quinze) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas Subclasse E, conforme definidos nos respectivos Laudos de Avaliação de Integralização e aprovados em Assembleia de Cotistas (<u>“Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário”</u>). O Valor de Referência das Cotas Subclasse E deverá ser mensalmente acrescido da soma do valor em reais correspondente a correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário atribuído individualmente a cada Ativo Imobiliário adquirido pela Classe com os recursos integralizados no âmbito da Segunda Emissão (<u>“Ativos Imobiliários da Segunda Emissão”</u>) que, no momento do cálculo, componha a Carteira da Classe; e (iv) uma vez atingido o Valor de Referência das Cotas Subclasse E descrito no inciso (i) acima, a Gestora terá direito a Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) de quaisquer distribuições de ganhos e rendimentos realizadas pela Classe resultantes dos investimentos nos Ativos Imobiliários da Segunda Emissão que excedam o Valor de Referência das Cotas Subclasse E.
--	--

	Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, conforme estabelecido no Regulamento, este fará jus ao recebimento de uma taxa de performance arbitrada (<u>“Taxa de Performance Arbitrada na Destituição”</u>) equivalente a 20% (vinte por cento) da Recuperação Líquida dos Ativos Negociados que exceder o Retorno Mínimo na Destituição. Para esses fins: (ii) <u>“Recuperação Líquida dos Ativos Negociados”</u> significa (a) o somatório das receitas de venda dos Ativos Imobiliários da Segunda Emissão que tiverem sido negociados até a data da destituição da Gestora; deduzidos (b) os custos e despesas do Fundo ou da Classe alocados a tais Ativos Imobiliários da Segunda Emissão de maneira <i>pro rata</i> de acordo com o valor de integralização de cada Ativo Imobiliário integrante da Carteira da Classe, ficando desde já estabelecido que os custos e despesas extraordinários, conforme previsto na Quadro 10, item ‘h’ do Anexo, serão alocados de maneira <i>pro rata</i> de acordo com o destinação dos recursos aprovado no plano de investimentos que suportou a aprovação de tais despesas extraordinárias. <u>“Retorno Mínimo na Destituição”</u> significa (i) 70% (setenta por cento) do valor de integralização dos Ativos Imobiliários da Segunda Emissão que tiverem sido negociados até a data da destituição da Gestora acrescido do valor em reais correspondente a correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário atribuído individualmente a cada Ativo Imobiliário da Segunda Emissão que tenha sido negociado até a data de destituição, entre sua data de integralização e a data de sua efetiva venda.
--	--

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

APÊNDICE VI

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: F.

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Público-alvo:	Profissional
Subclasse de Cota:	F
Número de Emissão:	2ª Emissão
Quantidade Total de Cotas	5.000 (cinco mil).
Preço de Emissão da Cota F	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Colocação das Cotas	Não sujeita à Resolução CVM nº 160/22, nos termos do seu art. 8º, inciso II.
Forma de Subscrição das Cotas	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição pelos Cotistas.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse F	R\$ 1000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das Cotas Subclasse F	As Cotas Subclasse F serão integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no Regulamento, Anexo e este Apêndice.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse F	Até a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse F.
Valor de Referência das Cotas Subclasse F	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F efetivamente integralizadas no âmbito desta Segunda Emissão, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois

	inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
--	--

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas	
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Não
Cálculo do Valor da Cota:	as Cotas Subclasse F, terá seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe.
Procedimento de Amortização de Cotas da Segunda Emissão	As Cotas da Segunda Emissão poderão sofrer amortizações, conforme o retorno do fluxo de amortização dos investimentos realizados pelo Fundo, observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice. Observada ordem de preferência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, a Administradora poderá amortizar, em regime de caixa, as Cotas da Segunda Emissão, total ou parcialmente, a critério da Gestora, sempre que verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, quando da alienação ou amortização total ou parcial dos ativos da Classe.

	Os recursos desinvestidos ficarão aplicados em Ativos Financeiros, até que as amortizações das Cotas da Segunda Emissão sejam realizadas. As Cotas Subclasse D e as Cotas Subclasse F terão preferência quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, até que os Cotistas Subclasse D e os Cotistas Subclasse F recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F, respectivamente e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 do Anexo, o Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F. Observado o disposto no regulamento, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse D e das Cotas Subclasse F, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse E.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

APÊNDICE VII

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: G.

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Público-alvo:	Profissional
Subclasse de Cota:	G
Número de Emissão:	3ª Emissão
Quantidade Total de Cotas	25.000 (vinte e cinco mil).
Preço de Emissão da Cota D	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Colocação das Cotas	Não sujeita à Resolução CVM nº 160/22, nos termos do seu art. 8º, inciso II.
Forma de Subscrição das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição pelos Cotistas.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse G	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das Cotas Subclasse G	As Cotas Subclasse G serão integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no Regulamento, Anexo e este Apêndice.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse G	Até a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse G.
Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse G efetivamente integralizadas no âmbito desta Terceira Emissão, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base

	em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM:	Não

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas	
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Não
Cálculo do Valor da Cota:	As Cotas Subclasse G, terá seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe
Procedimento de Amortização de Cotas da Terceira Emissão	As Cotas da Terceira Emissão poderão sofrer amortizações, conforme o retorno do fluxo de amortização dos investimentos realizados pelo Fundo, observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice. Observada ordem de preferência das Cotas Subclasse G quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, a Administradora poderá amortizar, em regime de caixa, as Cotas da Terceira Emissão, total ou parcialmente, a critério da Gestora, sempre que verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, quando da alienação ou amortização total ou parcial dos ativos da Classe.

	Os recursos desinvestidos ficarão aplicados em Ativos Financeiros, até que as amortizações das Cotas da Terceira Emissão sejam realizadas. As Cotas Subclasse G e as Cotas Subclasse I terão preferência quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, até que os Cotistas Subclasse G e os Cotistas Subclasse I recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I, respectivamente e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 do Anexo, o Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I. Observado o disposto no regulamento, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse H.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Performance	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável

Taxa de Saída	Não Aplicável
---------------	---------------

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

APÊNDICE VIII

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: H.

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Público-alvo:	Profissional
Subclasse de Cota:	H
Número de Emissão:	3ª Emissão
Quantidade Total de Cotas	100.000 (cem mil).
Preço de Emissão da Cota E	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Colocação das Cotas	Não sujeita à Resolução CVM nº 160/22, nos termos do seu art. 8º.
Forma de Subscrição das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição pelos Cotistas.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse H	R\$ 1000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das Cotas Subclasse H	As Cotas Subclasse H serão integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Imobiliários, observado o disposto no Regulamento e os demais procedimentos descritos no Regulamento, Anexo e este Apêndice.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse E	Não há.
A Subclasse é objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM:	Não

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas

Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Sim
Cálculo do Valor da Cota:	as Cotas Subclasse H terá seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe.
Procedimento de Amortização de Cotas da Terceira Emissão	Observado o disposto no Regulamento, Anexo e Apêndice, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse H.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa de Performance - Cotistas Subclasse H	Será devida ao Gestor uma Taxa de Performance pelos Cotistas Subclasse H provisionada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (i) até que os Cotistas Subclasse H recebam, por

	meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas Subclasse H valores correspondentes ao Valor de Referência das Cotas Subclasse H (conforme abaixo definido), a Gestora não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance. Para fins do disposto neste inciso (i), <u>“Valor de Referência das Cotas Subclasse E”</u> corresponde a 70% (setenta por cento) da soma do valor atribuído a cada um dos Ativos Imobiliários adquiridos pela Classe durante os 15 (quinze) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas Subclasse H, conforme definidos nos respectivos Laudos de Avaliação de Integralização e aprovados em Assembleia de Cotistas (<u>“Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário”</u>). O Valor de Referência das Cotas Subclasse H deverá ser mensalmente acrescido da soma do valor em reais correspondente a correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário atribuído individualmente a cada Ativo Imobiliário adquirido pela Classe com os recursos integralizados no âmbito da Terceira Emissão (<u>“Ativos Imobiliários da Terceira Emissão”</u>) que, no momento do cálculo, componha a Carteira da Classe; e (ii) uma vez atingido o Valor de Referência das Cotas Subclasse H descrito no inciso (i) acima, a Gestora terá direito a Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) de quaisquer distribuições de ganhos e rendimentos realizadas pela Classe resultantes dos investimentos nos Ativos Imobiliários da Terceira Emissão que excedam o
--	--

	Valor de Referência das Cotas Subclasse H. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, conforme estabelecido no Regulamento, este fará jus ao recebimento de uma taxa de performance arbitrada (<u>“Taxa de Performance Arbitrada na Destituição”</u>) equivalente a 20% (vinte por cento) da Recuperação Líquida dos Ativos Negociados que exceder o Retorno Mínimo na Destituição. Para esses fins: (iii) <u>“Recuperação Líquida dos Ativos Negociados”</u> significa (a) o somatório das receitas de venda dos Ativos Imobiliários da Terceira Emissão que tiverem sido negociados até a data da destituição da Gestora; deduzidos (b) os custos e despesas do Fundo ou da Classe alocados a tais Ativos Imobiliários da Terceira Emissão de maneira <i>pro rata</i> de acordo com o valor de integralização de cada Ativo Imobiliário integrante da Carteira da Classe, ficando desde já estabelecido que os custos e despesas extraordinários, conforme previsto na Quadro 10, item ‘h’ do Anexo, serão alocados de maneira <i>pro rata</i> de acordo com o destinação dos recursos aprovado no plano de investimentos que suportou a aprovação de tais despesas extraordinárias. <u>“Retorno Mínimo na Destituição”</u> significa (i) 70% (setenta por cento) do valor de integralização dos Ativos Imobiliários da Terceira Emissão que tiverem sido negociados até a data da destituição da Gestora acrescido do valor em reais correspondente a correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Preço de Aquisição de Ativo Imobiliário atribuído individualmente a cada Ativo Imobiliário da Terceira Emissão que tenha sido negociado
--	--

	até a data de destituição, entre sua data de integralização e a data de sua efetiva venda.
--	--

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

APÊNDICE IX

AO REGULAMENTO DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Classe: CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Subclasse: I.

Quadro 1: Público-alvo e Características Gerais da Subclasse	
Público-alvo:	Profissional
Subclasse de Cota:	I
Número de Emissão:	3ª Emissão
Quantidade Total de Cotas	5.000 (cinco mil).
Preço de Emissão da Cota I	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Colocação das Cotas	Não sujeita à Resolução CVM nº 160/22, nos termos do seu art. 8º.
Forma de Subscrição das Cotas	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição pelos Cotistas.
Preço de Integralização das Cotas Subclasse I	R\$ 1000,00 (mil reais).
Forma de Integralização das Cotas Subclasse I	As Cotas Subclasse I serão integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição, exclusivamente em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no Regulamento, Anexo e este Apêndice.
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse I	Até a amortização integral da totalidade das Cotas Subclasse I.
Valor de Referência das Cotas Subclasse I	Significa 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I efetivamente integralizadas no âmbito desta Terceira Emissão, acrescido de (i) CDI e (ii) uma sobretaxa exponencial de 2,50% (dois

	inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
--	--

Quadro 2: Movimentação, Emissão, Cálculo e Amortização de Cotas	
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Admite a Integralização em Ativos Imobiliários	Não
Cálculo do Valor da Cota:	as Cotas Subclasse I, terá seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão (i) do montante total do Preço de Integralização das Cotas da respectiva classe, deduzido encargos incorridos e dos valores eventualmente distribuídos aos Cotistas da respectiva classe, pelo (ii) número de Cotas da respectiva classe.
Procedimento de Amortização de Cotas da Terceira Emissão	As Cotas da Terceira Emissão poderão sofrer amortizações, conforme o retorno do fluxo de amortização dos investimentos realizados pelo Fundo, observado o disposto no Regulamento, Anexo e este Apêndice. Observada ordem de preferência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, a Administradora poderá amortizar, em regime de caixa, as Cotas da Terceira Emissão, total ou parcialmente, a critério da Gestora, sempre que verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, quando da alienação ou amortização total ou parcial dos ativos da Classe.

	Os recursos desinvestidos ficarão aplicados em Ativos Financeiros, até que as amortizações das Cotas da Terceira Emissão sejam realizadas. As Cotas Subclasse G e as Cotas Subclasse I terão preferência quanto ao recebimento dos recursos decorrentes de amortização das Cotas, até que os Cotistas Subclasse G e os Cotistas Subclasse I recebam, por meio de amortização das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I, respectivamente e/ou distribuição de rendimentos periódicos de que trata o Quadro 10 do Anexo, o Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I. Observado o disposto no regulamento, após o recebimento do Valor de Referência das Cotas Subclasse G e das Cotas Subclasse I, a totalidade dos recursos disponíveis na Classe para pagamento de amortização será paga exclusivamente aos Cotistas Subclasse H.
Prazo de Vencimento das Cotas da Subclasse	Até a total amortização das Cotas da Subclasse

Quadro 3: Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Conforme indicada no Quadro 06 Item “a” do Anexo.
Taxa de Gestão	Conforme indicada no Quadro 06 Item “b” do Anexo.
Taxa de Performance	Não Aplicável

Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável

Quadro 4: Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Esta Subclasse observará as regras de pagamento previstas na respectiva Classe do Fundo, e neste Apêndice.

SUPLEMENTO I**MODELO - Suplemento referente à [•] Emissão e [Oferta] de Cotas do PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII****CLASSE ÚNICA DO PROPP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo da Classe (“[•] Emissão”) e [Oferta] de Cotas da [•] Emissão	
Emissão	[•].
Quantidade Total de Cotas	[•].
Número de subclasses	[•] ([•]), quais sejam, as Cotas Classe [•] e as Cotas Classe [•].
Quantidade de Cotas Subclasse [•]	[•].
Quantidade de Cotas Subclasse [•]	[•].
Preço de Emissão da Cota [•]	R\$[•] ([•] reais).
Preço de Emissão da Cota [•]	R\$[•] ([•] reais).
Forma de Colocação das Cotas	[•].
Forma de Subscrição das Cotas	[•].
Preço de Integralização das Cotas Subclasse [•]	R\$[•] ([•] reais).
Preço de Integralização das Cotas Subclasse [•]	R\$[•] ([•] reais).
Forma de Integralização das Cotas Subclasse [•]	[•].

Forma de Integralização das Cotas Subclasse [•]	[•].
Procedimento de Amortização de Cotas Subclasse [•]	[•].
Procedimento de Amortização de Cotas Subclasse [•]	[•].
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse [•]	[•].
Prazo de Vencimento das Cotas Subclasse [•]	[•].
Cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e demais encargos	[•].
Taxa de Performance - Cotistas Subclasse [•]	[•].
Taxa de Performance - Cotistas Subclasse [•]	[•].
Valor de Referência das Cotas Subclasse [•]	[•].